



Prot. Nº 1069/2025

**Lei nº1895/2025**

***“Dispõe sobre: as diretrizes para a implantação do ABRIL AZUL no município de Nazaré Paulista e dá outras providências”***

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Wellington Maicon dos Santos:

**Art. 1º** Fica instituído o "Abril Azul" no Município de Nazaré Paulista, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover ações educativas, informativas e inclusivas voltadas à população.

**Art. 2º** São objetivos do Abril Azul:

- I - ampliar o conhecimento sobre o autismo e suas características;
- II - promover a inclusão social e o respeito às pessoas com TEA;
- III - combater o preconceito e a desinformação sobre o autismo;
- IV - sensibilizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado;
- V - estimular o engajamento do poder público, da sociedade civil e das instituições privadas em ações de conscientização;
- VI - promover a iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul como símbolo da campanha.

**Art. 3º** Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar: I - palestras, seminários e campanhas informativas sobre o autismo; II - formações e capacitações para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social; III - eventos culturais e esportivos voltados à inclusão das pessoas com TEA; IV - distribuição de materiais informativos sobre direitos e serviços disponíveis para pessoas





com TEA e suas famílias; V - parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para fortalecer as ações da campanha.

**Art. 4º** O mês "Abril Azul" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Nazaré Paulista.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 19 de março de 2025.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**  
Prefeita Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora de Gestão Pública

